



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CERTIDÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“§2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO Nº 08/2020, QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO E A EMPRESA
BRASIL DE COMUNICAÇÃO
S.A. – EBC.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Senhora **VIVIAN VIVAS**, brasileira, servidora pública, portadora da matrícula SIAPE nº 1538405, nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11/06/2019 e conforme Portaria nº 1.034, de 28/04/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco “B-50”, Edifício Venâncio 2000, 1º Subsolo, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, General-de-Divisão **LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES**, [REDACTED], e pela Diretora de Jornalismo da Empresa, Senhora **SIRLEI BATISTA**, [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 11.652/2008, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, pelas Cláusulas e Condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação e conexos, por demanda, compreendendo: serviços de televisão e vídeo; serviços de rádio e áudio; serviços via internet e serviços de Clipping, e outros serviços de comunicação e conexos, conforme detalhados neste Contrato, no Projeto Básico e no Catálogo de Serviços constante do Anexo I ao presente instrumento.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal o art. 8º, inciso VI, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652/2008, a Lei nº 8.666/1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 00190.109976/2019-75, ao Ato de Dispensa nº 03/2020, ratificado em 16/03/2020, ao Catálogo de Serviços (Anexo I), e ao modelo de Ordem de Serviço (Anexo II), que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. As partes acordam que, no caso de divergência entre as condições fixadas neste Contrato, nos Anexos e em eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para a prestação de serviços objeto deste Instrumento, serão adotadas as seguintes definições:

3.1.1. **ITEM I – Vídeo Animação:** animação de vídeo com conteúdo institucional, pelos menos, 41% de seu tempo em animação de arte. Inclui produção, roteiro, criação de arte, animação, trilha sonora e vinheta pré-existente. Pode prever a captação de imagens;

3.1.2. **ITEM II – Captação:** Captação de imagens sobre tema específico, a partir de briefing preestabelecido, para utilização em vídeos diversos. Não inclui edição;

3.1.3. **ITEM III – Legenda:** Adição de legenda a um vídeo sem tradução;

3.1.4. **ITEM IV – Libras para vídeos:** produção de libras em estúdio para um vídeo;

3.1.5. **ITEM V – Tradução de Áudio ou Vídeo:** tradução de áudio ou vídeo em inglês ou espanhol para língua portuguesa ou vice-versa.

3.2. A descrição e o detalhamento dos serviços, valores e demais especificidades estão dispostos no Catálogo de Serviços constante do Anexo I deste Instrumento.

3.2.1. As partes ajustam que a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e sem que isso implique em alteração contratual, atualizar o Catálogo de Serviços que segue como Anexo I a este Instrumento, conforme política de prestação de serviços da EBC.

3.2.2. A CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE a atualização do Catálogo de Serviços.

3.3. A CONTRATADA consignará, nos instrumentos que porventura celebrar com terceiros para a produção de conteúdo audiovisual cuja contratação seja demandada no âmbito do Contrato, e nos termos do Catálogo de Serviços – Anexo I deste Instrumento, que a CONTRATANTE poderá exibi-los ilimitadamente, no todo ou em parte, no Brasil e ou no exterior, durante e após a vigência do Contrato, se não for disposto nada em contrário.

3.3.1. A CONTRATANTE fica ciente e concorda que a CONTRATADA poderá utilizar bancos de imagens e de trilhas sonoras de terceiros nos serviços contratados e produzidos ao amparo do Contrato, se for o caso, desde que devidamente autorizada.

3.3.2. Fica a CONTRATADA autorizada, desde já, a manter cópia de material audiovisual e/ou radiofônico produzido sob a égide do Contrato, podendo utilizá-lo sempre que for de interesse para a comunicação pública ou estatal, salvo manifestação formal em contrário por parte da CONTRATANTE.

3.4. Se for de interesse da CONTRATANTE, após ajuste entre as partes, a CONTRATADA poderá distribuir a emissoras de TV ou de Rádio os conteúdos produzidos sob a égide do Contrato.

3.5. Os conteúdos produzidos que forem distribuídos às emissoras de TV deverão conter o selo da TV do Poder Executivo federal, com vistas a garantir a autenticidade como imagens oficiais.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os serviços objeto deste Instrumento serão demandados pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço (Anexo II), na qual constará a indicação dos itens de serviços a serem executados, conforme item 3.1 deste Contrato, e a discriminação dos itens previstos no Catálogo de Serviços que segue como Anexo I a este Instrumento, bem como a quantidade a ser demandada.

4.1.1. A CONTRATANTE poderá indicar uma ou mais categorias de serviços especificadas no item 3.1 deste documento, bem como demandar um ou mais itens previstos no Catálogo de Serviços que segue como Anexo I a este Instrumento.

4.1.2. Os itens previstos no Catálogo de Serviços e respectivo quantitativo e prazo de execução, se for o caso, deverão ser definidos por acordo entre as partes, mediante projeto aprovado pela CONTRATANTE.

4.2. A prestação dos serviços dar-se-á dentro do território nacional, conforme preços constantes do Catálogo de Serviços que segue como Anexo I a este Instrumento.

4.2.1. Serviços prestados pela CONTRATADA no âmbito do Distrito Federal não importarão custos com diárias, deslocamentos e/ou passagens para a CONTRATANTE.

4.3. Os serviços a serem prestados deverão ser solicitados, pela CONTRATANTE, com a antecedência devida, atentando-se para a peculiaridade e complexidade de cada produção, de acordo com o entendimento a ser formalizado entre as partes a cada serviço.

4.3.1. Na fixação da antecedência devida de acordo com o previsto no Item 4.3, a CONTRATADA fixará o prazo mínimo de antecedência para o eventual cancelamento da demanda pela CONTRATANTE, respondendo esta pelas despesas comprovadas pela CONTRATADA.

4.4. As partes acordam que a CONTRATADA deverá apresentar, para comprovação dos serviços prestados, Relatório de Produção de Conteúdos e Serviços, que pode ser acompanhado de outras provas.

4.5. A CONTRATADA seguirá, na produção de conteúdo audiovisual, os padrões e especificações acordados com a CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá conceder à contratante licença para exibição dos conteúdos audiovisuais produzidos em decorrência deste Contrato, ficando desde já assentado que a contratante poderá, a seu juízo, exibir os referidos conteúdos, no todo ou em parte, no Brasil e ou no exterior, durante e após a vigência do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além de outras obrigações previstas no Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

5.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como o não emprego de menor, exigidas no ato da contratação;

5.1.2. Indicar preposto para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento;

5.1.3. Acatar, se pertinentes e possível, as orientações do gestor/fiscal da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização relativa à execução do objeto contratado, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.4. Prestar os serviços de acordo com as etapas, prazos, condições de execução e orientações operacionais para cada atividade, acordados entre as partes;

5.1.5. Comunicar ao gestor/fiscal da CONTRATANTE, e por escrito, a constatação de anormalidade, erro e/ou irregularidade observada na execução dos serviços contratados;

5.1.6. Corrigir as falhas verificadas durante a vigência do Contrato, após receber comunicação formal da CONTRATANTE;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato e que tenha dado causa;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ou em decorrência deles;

5.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto desta contratação;

5.1.10. Adotar as providências previstas na legislação pertinente a direitos de autor e conexos relacionados ao conteúdo produzido sob a égide do Contrato, se for o caso;

5.1.11. Providenciar identificação das equipes, técnicas e de jornalismo, e de unidades móveis envolvidas na execução dos serviços, seja por meio de utilização de uniformes ou crachás da CONTRATADA, seja por adesivos nos veículos e materiais de suporte (câmera, guarda-chuva, colete, canopla, etc.), com identidade visual que caracterize a CONTRATADA.

6. **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além de outras obrigações previstas no Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

6.1.1. Prestar as informações necessárias e relevantes, além dos esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, para a boa e regular prestação dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pelo CONTRATANTE, se for o caso;

6.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados e conforme os itens específicos para faturamento dentro do Catálogo de Serviços;

6.1.3. Demandar os serviços necessários na forma prevista no Contrato, indicando, inclusive, em caso de mais de uma demanda, qual a ordem de prioridade para a execução dos serviços;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto do Contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis;

6.1.5. Garantir o acesso dos empregados da CONTRATADA, ou de seus prestadores de serviços, às suas instalações nos horários que forem necessários a realização dos serviços;

6.1.6. Indicar gestor/fiscal para centralizar demandas e acompanhar a gestão do presente Instrumento; e

6.1.7. Responsabilizar-se pela exibição do conteúdo audiovisual, inclusive quanto às providências necessárias, em caso de ação judicial ou questionamentos de qualquer natureza, decorrente de reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, bem como de utilização e veiculação indevida.

6.1.8.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. A CONTRATANTE designará o gestor/fiscal do Contrato a ser firmado e o respectivo substituto, para executar a fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

7.3. Cabe ao gestor/fiscal do Contrato, ou ao seu substituto, a emissão de Ordem de Serviço (Anexo II) para atender às demandas da CONTRATANTE, bem como as seguintes atribuições:

7.3.1. Avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com base nos parâmetros estabelecidos na forma do Item 4.5 do Projeto Básico;

7.3.2. Notificar a CONTRATADA sobre deficiências e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para correção;

7.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas no Contrato e estabelecer novo prazo para entrega dos serviços;

7.3.4. Analisar e aprovar relatórios de trabalho e atestar as faturas para o devido pagamento; e

7.3.5. Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto serão anotadas em registro próprio determinando o que for necessário à sua regularização.

8. **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Ressalvando que a CONTRATANTE não se obriga a efetuar os gastos estimados em sua totalidade, o valor total estimado da contratação no período inicial de 12 (doze) meses é de **R\$ 537.760,27** (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), distribuídos, em termos de valores e quantidades, conforme Anexo I do presente Instrumento.

8.1.1. Os valores previstos no Catálogo de Serviços que segue como Anexo I a este Instrumento correspondem ao preço unitário dos itens a serem demandados, de acordo com a unidade de medida específica de cada item, os quais integrarão o descritivo da Ordem de Serviço (Anexo II) conforme previsto no item 4.1 do Projeto Básico.

8.1.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo de itens efetivamente demandados e executados.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou de Fatura pela CONTRATADA – que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e o número do Contrato – e será creditado em nome dela, por meio de ordem bancária em conta corrente a ser indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos hábeis de cobrança, após a aceitação e atesto do gestor/fiscal responsável, que deverá ser dado em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.1. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação e/ou pagamento da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, ficando certo que, nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para isso, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (percentual da taxa anual = 6%), assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

8.4.1. A compensação financeira, no caso de atraso, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

8.5. O pagamento de que trata o item 8.1. está condicionado à comprovação da regularidade, por parte da CONTRATADA, das certidões junto aos órgãos competentes, ou do cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.5.1. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 8.5.1. poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

8.7. Os recursos necessários ao atendimento das despesas deste Contrato no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária, assim especificados:

Programa de Trabalho: 127498

Elemento de Despesa: 339139

Nota de Empenho nº: 2020NE800161

Data de Emissão: 17/03/2020

Valor: R\$ 448.133,56

8.8. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à conta da dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Os preços unitários dos itens que integram o Catálogo de Serviços que segue como Anexo I a este Instrumento deverão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se como base a variação do pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo – IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.2. O reajuste de que trata este Item deverá ser pleiteado até a data de eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão ficando certo que, o período não contemplado no reajuste previsto no item 9.1. deste Item será calculado tão logo

disponível o índice a ele correspondente, sendo emitida, pela CONTRATADA, a nota fiscal a ele relativo para pagamento pela CONTRATANTE.

9.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em sua ausência, por acordo entre as partes de novo índice oficial.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência; e/ou

11.1.2. Multa de mora.

11.2. A advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de multa.

11.3. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou para a correção das ocorrências.

11.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto e/ou de prazos estipulados.

11.4.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada para cumprimento da obrigação, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

11.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil brasileiro.

11.6. O valor das multas poderá ser descontado do valor da nota fiscal e/ou da fatura de quaisquer serviços referentes ao Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.7.1. Da aplicação das sanções de advertência e/ou multa caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação feita pelo CONTRATANTE.

11.8. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo CONTRATANTE, devendo esta comunicar por escrito à CONTRATADA acerca do registro da sanção.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

13.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

14.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

14.2. No caso de judicialização da questão, as partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VIVIAN VIVAS	LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES	SIRLEI BATISTA
Diretora de Gestão Interna	Diretor-Presidente	Diretora de Jornalismo da Empresa
Controladoria-Geral da União	Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.	Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ANEXO I

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

CATÁLOGO DE SERVIÇOS EBC							
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL							
ITEM	Descrição	Tipos	Duração / unidade	Código referência	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
I - VÍDEO ANIMAÇÃO	Animação de vídeo com conteúdo institucional, pelos menos, 41% de seu tempo em animação de arte. Inclui produção, roteiro, criação de arte, animação, trilha sonora e vinheta pré-existente. Pode prever a captação de imagens.	B) Com arte 2D - média complexidade: com design de elementos, design de cenários, ilustrações animadas, motion graphics	1) Vídeo pronto com até 2 minutos	ANIMA.B1	23	18.330,11	421.592,53
	Para adicionar gravação de imagens ou depoimentos, contratar separadamente o serviço de captação com ou sem depoimento. Cotação para o Distrito Federal.		2) Cada período adicional de 1 minuto	ANIMA.B2	7	9.165,06	64.155,42
II - CAPTAÇÃO	Captação de imagens sobre tema específico, a partir de briefing preestabelecido, para utilização em vídeos diversos. Não inclui edição. Cotação para o Distrito Federal.	B) Sem depoimento	1) Diária sem depoimento	CAP.B1	2	2.745,31	5.490,62
III - LEGENDA	Adição de legenda a um vídeo sem tradução	x	Cada período de 1 minuto	LEGEN	109	65,03	7.088,27
IV - LIBRAS PARA VÍDEOS	Produção de libras em estúdio para um vídeo.	A) Por vídeo gravado	1) Vídeo gravado com até 2 minutos	LIBRAS.A1	50	212,47	10.623,50
			2) Adicional de minuto	LIBRAS.A2	9	106,23	956,07
V - TRADUÇÃO DE ÁUDIO OU VÍDEO	Tradução de áudio ou vídeo em inglês ou espanhol para língua portuguesa ou vice-versa	A) Do Inglês para Português e vice-versa (gravado)	Por minuto	TRAD.A	109	62,74	6.838,66
		B) Do Espanhol para Português e vice-versa (gravado)	Por minuto	TRAD.B	109	62,74	6.838,66

	C) Adicional de legenda	Por minuto	TRAD.C	218	65,03	14.176,54
TOTAL				-	-	537.760,27

ANEXO II**ORDEM DE SERVIÇO**

CONTRATANTE:

CONTRATO Nº:

ORDEM DE SERVIÇO Nº:

SERVIÇO(S) A SER(EM) EXECUTADO(S):

Nº	CÓDIGO	NOME/TIPO	VALOR UNITÁRIO	QTDE	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
n					
TOTAL					

OBSERVAÇÕES:

PRAZO LIMITE PARA EXECUÇÃO: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Batista, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Interna**, em 18/03/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Testemunha**, em 18/03/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 18/03/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código

verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#_contem 4 marcas_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Assistente**, em 29/09/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código

verificador 2120395 e o código CRC 9DA9F856